

A 2087
12/11/12

SAIDA 071112 00012526

Ant. J. (Gomes)
Sim

Câmara Municipal
de S. João da Pesqueira

ENTRADA

Em 8 / 11 / 2012

L.º 44 N.º 233 P.º 65

Exmo. Senhor
Dr. José Tulha
Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira
Avenida Marquês de Soveral, 67

5130-321 São João da Pesqueira

Processo de
Divulgação de
interesse público
no Boletim Municipal
e na página
electrónica.
23/11/2012

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DBC

CS
822879

Assunto: Audiência prévia - Classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Praça da República, na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu e fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1. Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.ª de que a classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Praça da República, na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu e fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), propostas pela Direção Regional de Cultura do Norte, mereceram parecer favorável da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), em 26/09/2012.
2. Mais informo V. Ex.ª de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o Projecto de Decisão relativo ao assunto.
3. Nos termos do art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de protecção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respectiva página electrónica.

Para efeito de publicação do Projecto de Decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.ª cópia do mesmo.

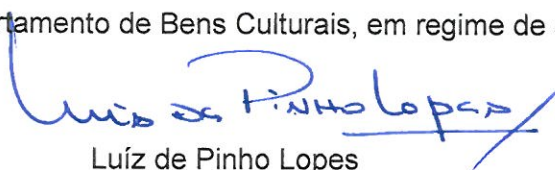
Para divulgação na página electrónica, esta Direção-Geral autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página electrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será actualizada (Património / Classificação do Património / Consultas Públicas) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

4. O processo administrativo original estará disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte, na Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.
5. Nos termos dos artigos 26.º e 45.º do já citado decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Norte, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis, nos termos do artigo 28.º.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Com os melhores cumprimentos, *consideração*

O Director do Departamento de Bens Culturais, em regime de substituição



Luíz de Pinho Lopes

Anexos:

Projecto de Decisão
Parecer da SPAA do CNC
Informação da DRC
Planta com a delimitação do bem a classificar e da ZEP proposta

Anúncio

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Praça da República, na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

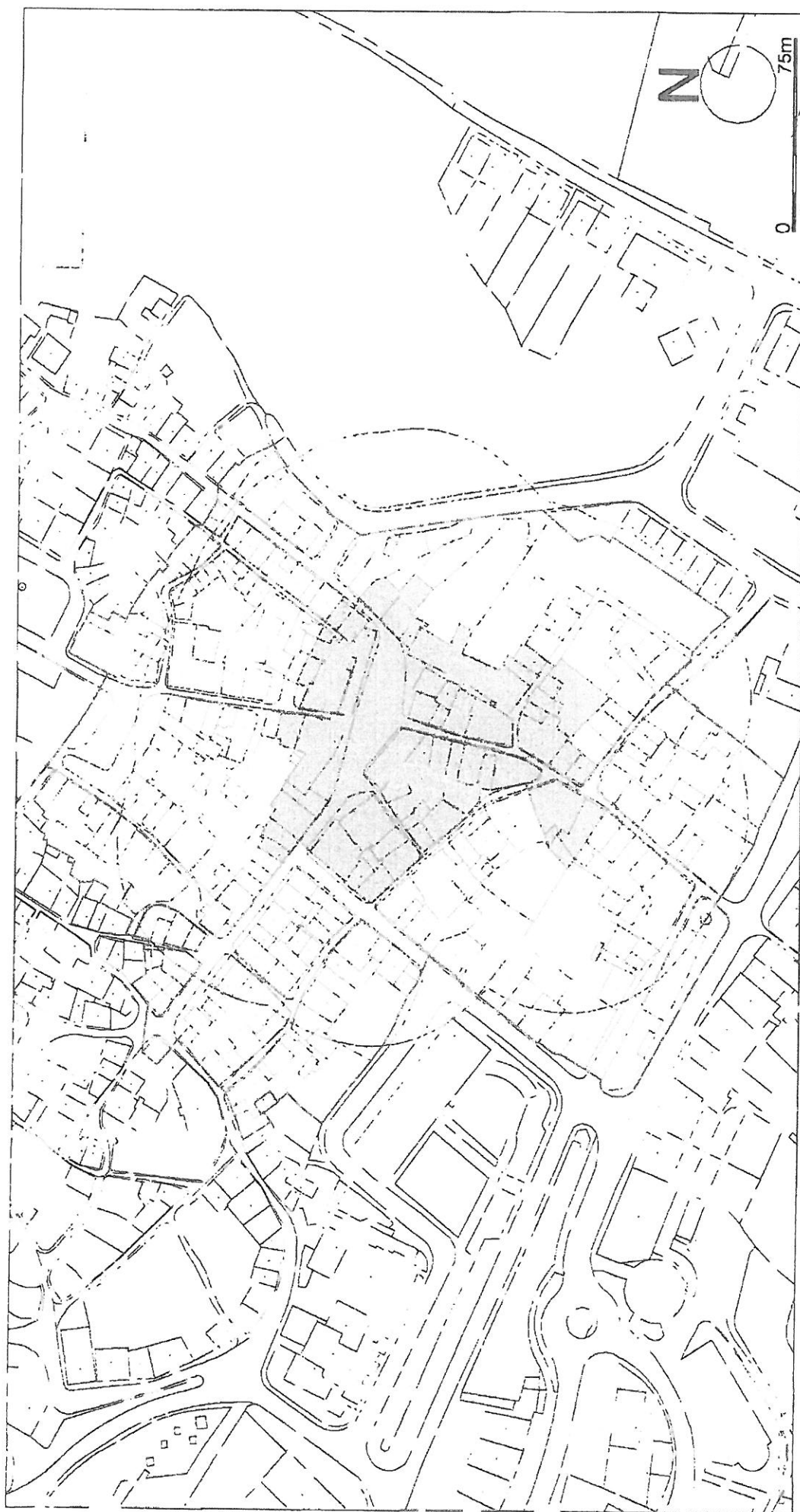
1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura a classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Praça da República, na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
2. Foram aprovadas as seguintes restrições, previstas no art.º 54º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, em ordem a assegurar a manutenção e valorização da malha e morfologia existentes:
 - a) as intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Praça da República» têm como regra a sua preservação, devendo ser objeto de obras de conservação, pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;
 - b) neste conjunto a função habitacional é preponderante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;
 - c) são interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto, os quais se encontram identificados numa planta anexa, que também faz parte integrante deste Anúncio;
 - d) as condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações de edifícios existentes devem ter uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente, no respeito pela cêrcea dos edifícios da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.
3. Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
 - a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCC), www.culturanorte.pt
 - b) Direção Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt
 - c) Câmara Municipal de São João da Pesqueira, www.sjpesqueira.pt/
4. O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua da Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011PORTO.
5. Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
6. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.
8. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

26 de outubro de 2012. – *Elísio Summavielle*, Diretor-Geral do Património Cultural

Classificação e ZEP da Praça da República
Concelho de São João da Pesqueira
Freguesia de São João da Pesqueira

- Limite do Imóvel em Vias de Classificação
- Limite da proposta de ZEP
- Limite da zona de protecção, 50 metros





Parecer

*Ad DBC
p. aud. interess.
5.10.12*
Elísio Summavielle
Diretor-Geral

Na reunião de 26 de setembro de 2012, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

Classificação e ZEP da Praça da República, São João da Pesqueira, Viseu. Cs. 800527

Quer o parecer de 12 de Novembro de 2008 do Conselho Consultivo, quer o parecer de 19 de Dezembro de 2011 da SPAA da CNC, entenderam que a Praça da República de São João da Pesqueira merece ser classificada com o grau Interesse Público e fixada a Zona Especial de Protecção tal como proposta pela DRCN.

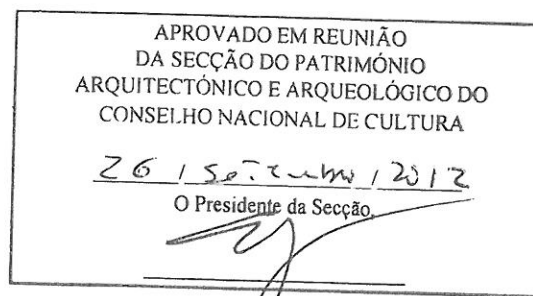
A informação 78/2012 do Arquitecto Pinho Lopes, despachada favoravelmente pelo Exmo. Senhor Director do IGESPAR, propõe um conjunto de normas para aplicação do artigo 54º do DL 309/2009, com as quais se concorda, e sugere ainda que a DRCN identifique os imóveis com valor inquestionável, aqueles que não prejudicam o conjunto e os imóveis dissonantes.

Esse trabalho foi realizado pela DRCN, que identificou em planta 3 edifícios dissonantes que podem vir a ser total ou parcialmente demolidos com vantagem para o valor patrimonial do conjunto.

Assim, a SPAA da CNC é de parecer que a Praça da República de São João da Pesqueira deve ser classificada Conjunto de Interesse Público, deve ser fixada a Zona Especial de Protecção conforme aprovada pelo parecer de 19 de Dezembro de 2011 da SPAA da CNC e devem ser especificados os conteúdos do artigo 54º do DL 309/2009, tal como propostos na informação 78/2012 do Arquitecto Pinho Lopes e na proposta de Julho de 2012 da DRCN.

A Relatora,

Paula Silva
Paula Silva



Elísio Summavielle
Diretor-Geral

26 / Setembro / 2012

O Presidente da Secção,

Elísio Summavielle

Diretor-Geral

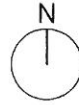
50m

Classificação e ZEP da Praça da República

Concelho de São João da Pesqueira
Freguesia de São João da Pesqueira

^ Conjunto em Vias de Classificação

◆ Imóveis dissonantes, art.º 54º DL 309/2009



0

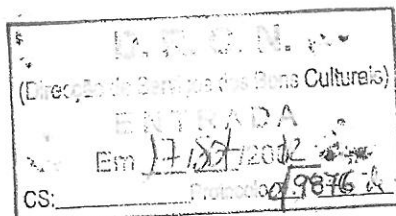




GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO NORTE



14/7/2012

A SPAA designa
relatora a Sr. Arq.ª
Paula Brito.

12.7.12

Concordo com o teor de
informação fornecido e envio
do processo à DGPC para
conclusão do procedimento
de classificação

A Consideração Superior
01/07/2012

Concordo, à DGPC,
20120718

DM

INFORMAÇÃO 800527 DSBC/DRCN/12

data: 02.07.2012

cs: 800527

Processo nº: DRP/CLS - 1261

Assunto: Processo de classificação da Praça República, freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu.

Este procedimento de classificação foi aberto por despacho de 01/06/2006 da então Vice-Presidente do IPPAR.

O parecer do Conselho Consultivo de 12/11/2008 concordou com a classificação com grau interesse público e com a fixação da ZEP proposta pela DRCN, posição reafirmada pelo parecer da SPAA do CNC de 19/12/2011.

O processo foi devolvido duas vezes para aplicação do artigo 54º. Através da informação 78/2012, despachada pelo Director do IGESPAR em 31/05/2012, o Arqt.º Pinho Lopes propõe um conjunto de disposições urbanísticas a aplicar ao imóvel e coloca à consideração da DRCN a identificação de imóveis com valor inquestionável, que não prejudicam o conjunto e dissonantes.

Apresentamos em anexo uma planta com representação dos imóveis dissonantes, que podem vir a ser total ou parcialmente demolidos ou substancialmente alterados na sua configuração, com benefício para o valor patrimonial do conjunto, nos termos da alínea iv) d), do nº 1 do artigo 54º do DL 309/2009.

Reafirmamos a anterior proposta de classificação da Praça da República como Conjunto de Interesse Público e a fixação da respectiva zona especial de protecção, conforme representada na planta que acompanha o parecer da SPAA do CNC de 19/12/2011.

À consideração superior,

O técnico superior

David Ferreira
David Ferreira



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13653/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Conjunto Monumental e Urbano da Nazaré, na freguesia e concelho da Nazaré, distrito de Leiria

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor-Geral da DGPC de 24 de outubro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 29 de fevereiro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Conjunto Monumental e Urbano da Nazaré, na freguesia e concelho da Nazaré, distrito de Leiria.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o conjunto não justifica uma classificação de valor de âmbito nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Conjunto Monumental e Urbano da Nazaré, na freguesia e concelho da Nazaré, distrito de Leiria, deixa de estar em vias de classificação.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural,
Elisio Summavielle.

206490663

Anúncio n.º 13654/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Praça da República, na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26 de setembro de 2012, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como conjunto de interesse público (CIP) da Praça da República, na freguesia e concelho de São João da Pesqueira, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Foram aprovadas as seguintes restrições, previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, em ordem a assegurar a manutenção e valorização da malha e morfologia existentes:

a) As intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Praça da República» têm como regra a sua preservação, devendo ser objeto de obras de conservação, pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;

b) Neste conjunto a função habitacional é preponderante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;

c) São interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto, os quais se encontram identificados numa planta anexa, que também faz parte integrante deste Anúncio;

d) As condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações de edifícios existentes devem ter uma correta relação com os edifícios

vizinhos, nomeadamente, no respeito pela cêrcea dos edifícios da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.

3 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCC), www.culturanorte.pt
- b) Direção Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimonio-cultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de São João da Pesqueira, www.sjpesqueira.pt/

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua da Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

5 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

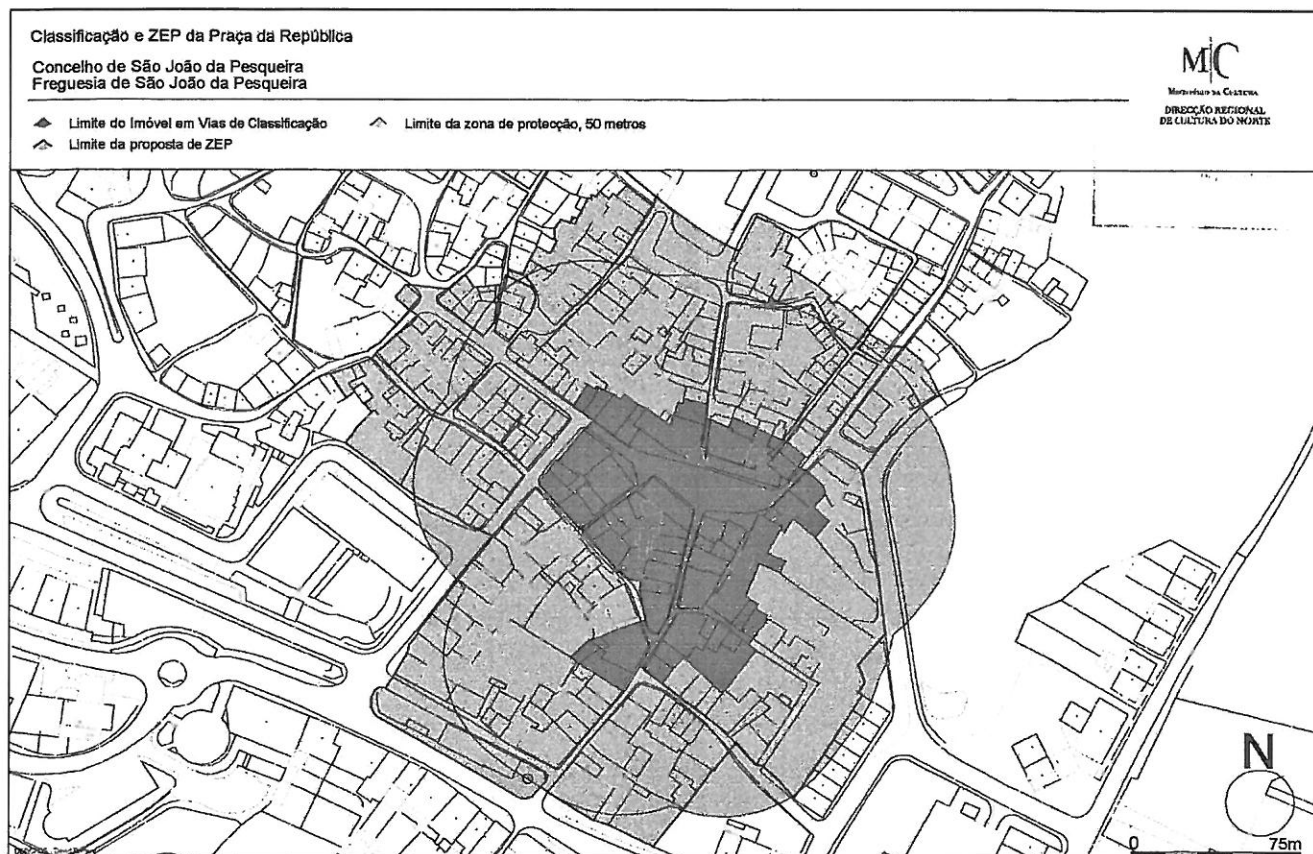
6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

8 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

26 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural,
Elisio Summavielle.





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 14290/2012

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2002, de 25 de setembro, a comissão de fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Ministro das Finanças, e que o respetivo mandato tem a duração de três anos;

Considerando que a atual composição deste órgão cessou já as suas funções;

Considerando ainda o despacho de delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, alterado e republicado pelo despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012, nomeio, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, para a respetiva comissão de fiscalização, os seguintes elementos, com produção de efeitos desde a data da assinatura:

Engenheiro Álvaro Pinto Correia, que presidirá.

Dr. Manuel de Lima Dias Martins.

Dr.ª Suzana Rodrigues de Jesus, revisora oficial de contas.

25 de outubro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206490428

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14785/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria

de Assistente Técnico de Maria Filomena Vilhena Vicente, na posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e o nível remuneratório entre o 9 e 10 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*.

206489951

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14786/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por força do previsto no n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do CTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, aplicável por via do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, declara-se que os trabalhadores a seguir identificados, concluíram com sucesso o seu período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, de acordo com o processo de avaliação, conforme despacho de homologação de 25 de outubro de 2012 do Subdiretor-Geral, João Durão, substituto legal do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

N.º Func.	Nome
19571	Abílio Mateus Morais.
19478	Adelina Ferreira Rocha Antunes.
19579	Aida Maria A. Lopes Livramento.
19569	Alcina Vizeu Pinheiro.